

Portaria n.º 132/92/M**de 15 de Junho**

Tendo sido marcado o dia 20 de Setembro de 1992 para a eleição de deputados à Assembleia Legislativa de Macau, pela Portaria n.º 130/92/M, de 15 de Junho;

Sendo necessário promover o esclarecimento dos cidadãos acerca do acto eleitoral e assegurar a igualdade efectiva da acção e da propaganda das candidaturas durante a campanha eleitoral para a eleição de deputados à Assembleia Legislativa;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 133.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A Comissão Eleitoral Territorial, a que se refere o artigo 133.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, é composta pelos seguintes cidadãos:

Presidente: Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho.

Vogais: Dr. João Luís Martins Roberto;

Engenheiro José Eduardo Lopes Luís;

Amável Barata Afonso Camões;

João Baptista Manuel Leão.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 8 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一三二/ M號 六月十五日

鑑於六月十五日第一三〇/ 九二/ M號訓令訂定一九九二年九月二十日為澳門立法會議員選舉日；

由於有必要向市民解釋選舉活動及確保候選人為立法會議員選舉於競選期間進行的活動和宣傳有實質平等；

按照四月一日第四/九一/ M號法律核准的澳門立法會選舉法第一三三條一款及澳門組織章程第一六條一款 c) 項的規定，總督訂定：

第一條

四月一日第四/九一/ M號法律核准的澳門立法會選舉法第一三三條所指地區選舉委員會由下列市民組成：

主席：Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho

委員：Dr. João Luís Martins Roberto
Eng.º José Eduardo Lopes Luís

Amável Barata Afonso Camões**João Baptista Manuel Leão****第二條**

本訓令即時生效。

一九九二年六月八日於澳門政府
着頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 133/92/M**de 15 de Junho**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 1 de Julho de 1992, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Jogos Olímpicos de Barcelona» e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

150 000 selos da taxa de \$ 0,80

150 000 selos da taxa de \$ 4,20

150 000 selos da taxa de \$ 4,70

150 000 selos da taxa de \$ 5,00

100 000 blocos filatélicos a \$ 14,70

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 67/GM/92**

O Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho, estabelece o regime jurídico do estacionamento automóvel nos edifícios a construir em Macau, regulando as condições em que a reserva de áreas para esse fim pode ser substituída pela contribuição especial ali prevista.

Importando estabelecer o valor médio do custo da construção civil por metro quadrado, para o ano de 1992, para efeitos de cálculo dessa contribuição especial;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho, o Governador determina: